



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 8/2014.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 8/2014

Instituí normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Fazenda Pública Municipal, poderá apresentar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

**Parágrafo primeiro:** Os efeitos do protesto de que trata o **caput** deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar Municipal n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal), cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa.

**Parágrafo segundo:** As medidas tomadas por força desta Lei não obstarão a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº. 5.172, 26 de junho de 1966.

**Parágrafo terceiro:** A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor;
- b) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) informação detalhada sobre o débito tributário, junto ao fisco municipal.

**Parágrafo quarto:** Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, devidamente instruído com assinatura de termos de confissão de dívida e pagamento de parcela de adesão.



**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

*Rosângela* N.º 10642/14  
Ivaiporã, 12 de 12 de 2014

*Rosângela*

**Câmara Municipal de Ivaiporã**

Lido em sessão realizada

Em, 15 / dezembro / 2014

*Rosângela*

**Reunião Ordinária**  
**1ª discussão**  
**Câmara de Vereadores**

**APROVADO** pluvananimidade

Em, 15, 12, 2014

Ata(s) n.º 3.259

*Rosângela*

Dispensa de Interstício solicitado  
pelo Vereador Silvam Donizete  
Gagliane, em 15/12/2014.

**Reunião Extraordinária**  
**2ª discussão**  
**Câmara de Vereadores**

**APROVADO** pluvananimidade

Em, 15, 12, 2014

Ata(s) n.º 3.260

*Rosângela*

**Reunião Extraordinária**  
**3ª discussão**  
**Câmara de Vereadores**

**APROVADO** pluvananimidade

Em, 15, 12, 2014

Ata(s) n.º 3.261

*Rosângela*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLC 8/2014.

**Art. 2º** As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela administração poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa a parcela não paga.

**Parágrafo único:** Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

**Art. 3º** O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão à conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato de Notas, no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes, no caso do parcelamento, definido em lei própria, ou quitação junto à Fazenda Pública.

**Art. 4º** Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 31 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, serão inscritos, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa, atenderão ao seguinte:

I - após a inscrição, dentro de um período de 02 (dois) meses, poderão ser objeto de cobrança amigável;

II - após os 2 (dois) meses de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, serão objeto de protesto ou de execução fiscal.

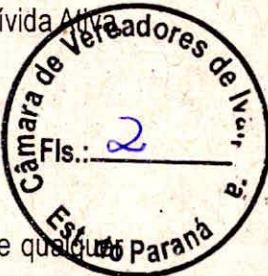
**Parágrafo único:** Fica permitido, ainda, o protesto de Certidões de Dívida Ativa de débitos já ajuizados.

**Art. 6º** O protesto extrajudicial dos débitos, tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa também será utilizado, nos seguintes casos:

I - acordos administrativos rompidos;

II - créditos extrajudiciais;

III - hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.



*G*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 8/2014.

**Art. 7.º** Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

**Art. 8.º** Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme apuração feita pela Fazenda Pública Municipal, que poderá estabelecer um valor mínimo para a finalidade estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único:** Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

**Art. 9.º** Serão canceladas, após análise da Fazenda Pública Municipal, de ofício ou por provação da parte, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecido sem deixar patrimônio suficiente para a respectiva quitação.

**Art. 10.** Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA), incumbindo ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, perante o Tabelionato de Notas, promover a exclusão de seu nome do referido cadastro.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispendo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação federal e estadual.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Fica inserido o § 7º, no Art. 202 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal nº 1890, de 21 de dezembro de 2010, conforme a seguinte redação:

**Art. 202. (...)**

...

§ 7.º O Município de Ivaiporã poderá adotar o protesto da Certidão de Dívida Ativa, como meio de cobrança dos créditos devidos à sua Fazenda Pública, podendo, inclusive, inscrever o devedor nos cadastros de restrição de crédito, nos termos da regulamentação feita em lei específica.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 8/2014.

**Art. 14.** O Art. 206 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 206.** *Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, ou protesto, cessará a competência do órgão tributário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciais.*

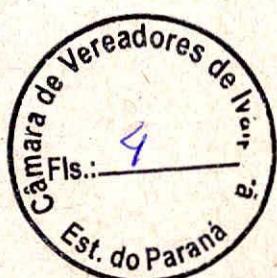
**§ 1.º** *O encaminhamento da certidão para protesto e cobrança executiva, deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.*

**§ 2.º** *Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da inscrição, deverá obrigatoriamente ser promovido o protesto seguido da cobrança judicial, caso aquele não resulte na quitação do crédito devido à Fazenda Pública Municipal.*

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014).

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 8/2014.

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

### **Do encaminhamento**

O PREFEITO DE IVAIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, apresenta à essa Augusta Casa de Leis, que Instituí normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências

### **Da justificativa**

O presente Projeto de Lei visa atender aos comandos do Tribunal de Contas do estado do Paraná e objetiva regulamentar o Código Tributário do Município e permitir que a Fazenda Pública possa protestar as Certidões da Dívida Ativa, conforme entendimento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pratica ocorrida por outros entes municipais no Paraná.

Além do protesto, já previsto na Lei Federal n.º 9492, de 10 de setembro de 1997, por força da alteração inserida neste diploma pela Lei Federal n.º 12.767, de 27 de dezembro de 2012, passarão as referidas certidões, a sujeitarem-se também ao protesto.

Para tal finalidade, a presente proposição, que também regulamenta o Código Tributário, é encaminhada à essa Augusta Casa, permitindo com isso, regulamentar o assunto no âmbito local, o que permitirá ainda, que o Município possa inserir nos cadastros de restrição, os contribuintes que se encontram em débito com a fazenda municipal até que ocorra a devida regularização dos débitos.

O projeto regulamento o disposto no art. 199 e 202 do Código Tributário, o mecanismo para de cobrança tributária, atende a responsabilidade fiscal à gestão municipal, bem como, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e tem por finalidade buscar a redução da Dívida Ativa Municipal.

Mister salientar, o entendimento do pronunciamento do Controlador Interno do Município proferido na audiência pública ocorrida na Câmara dos Vereadores, da data de 09 de dezembro de 2014 onde salientou que, recaem sobre as gestões que passaram e a atual, os sinais de alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que tenha-se maior controle e eficácia da gestão tributária, sob riscos de improbidade administrativa.

Diante destes fundamentos, que objetivam a melhoria do processo de arrecadação tributária local, apresenta-se esta proposição, EM CARATER DE URGÊNCIA, que se pretende, seja aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa.

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2014.

**Súmula:** Instituí normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

#### PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

José Aparecido Péres

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso  
II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOC A:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2014, logo após a reunião ordinária para apreciação das seguintes matérias:

- 01 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014**, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015. (altera o percentual proposto pelo Executivo Municipal no art. 6º no Projeto de Lei nº 109/2014 de 20% para 15% para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2015)
- 02 - **Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula:** Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.
- 03 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 11/2014, ao Projeto de Lei nº 143/2014, Súmula:** Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo Municipal.
- 04 – **Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo, Súmula:** Altera e inclui dispositivos na redação da lei nº 1578, de 06 de novembro de 2008.
- 05 – **Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.
- 06 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 12/2014, ao Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo primeiro do Art. 3º, renomeia e dá nova redação aos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Art. 6º, e também ao parágrafo primeiro do Art. 7º do Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo, Súmula:** Estabelece alíquotas de IPTU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**08 – Proposta de Emenda Modificativa nº 13/2014, ao Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal.

**09 – Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

**10 – Projeto de Lei nº 157/2014 do Executivo, Súmula:** Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Aquisição de equipamentos e material de consumo p/a IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE CAFÉ, convênio firmado junto à SEAB)

**11 – Projeto de Lei nº 158/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

**12 – Proposta de Emenda Substitutiva nº 02/2014, ao Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 159/2014.

**13 – Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza a distribuição de prêmios para casas mais decoradas com luzes e enfeites natalinos e dá outras providências.

**14 – Projeto de Lei nº 160/2014 do Executivo, Súmula:** Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**15 – Proposta de Emenda Modificativa nº 14/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1º, parágrafo primeiro e segundo do Art. 5º, parágrafo primeiro, segundo e terceiro do Art. 6º, parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º, o parágrafo primeiro do Art. 9º e renomeia os artigos 9º, 10 e 11 para Artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

16 - **Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

17 - **Projeto de Lei Complementar nº 06/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta as alíquotas de Imposto Sobre Serviços, em especial aos Artigos 55 e 71 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

18 - **Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo, Súmula:** Altera o Art. 42 da Lei Complementar nº 1890, de 21 de dezembro de 2010.

19 - **Projeto de Lei Complementar nº 08/2014 do Executivo, Súmula:** Institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

20 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 15/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo segundo do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, para parágrafo único.

21 - **Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação da Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI, definição de valores para aplicação no exercício fiscal de 2015, em observância aos artigos 266, §1º e 268 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e dá outras providências.

22 - **Projeto de Resolução nº 09/2014 do Legislativo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinados a atender dotações constantes do orçamento programa da Câmara Municipal de Ivaiporã. Autoria: Edivaldo Aparecido Montanheri.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

José Aparecido Péres  
1º Secretário





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

  
~~JOSE APARECIDO PERES~~

José Aparecido Péres  
1º Secretário

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2014.

  
~~Ailton Stipp Kulcamp~~

Ailton Stipp Kulcamp  
Vice-Presidente

  
~~Fábio Rocha de Moraes~~

Fábio Rocha de Moraes  
Vereador

  
~~Eder Lopes Bueno~~

Eder Lopes Bueno  
Vereador

  
~~Nadir Maciel~~

Nadir Maciel  
Vereadora.

  
~~Sebastião Bonfim Matos~~

Sebastião Bonfim Matos  
2º Secretário

  
~~Fernando Rodrigues Doria~~

Fernando Rodrigues Doria  
Vereador

  
~~Ilson Donizete Gagliano~~

Ilson Donizete Gagliano  
Vereador